



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 512/2019

Viana (ES), 30 de Outubro de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.053/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o veto total ao Autógrafo de Lei nº 3.053/2019 que determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo de cozinha, bem como todas as escolas municipais, CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana a manterem recipientes especiais para o descarte do óleo de cozinha usado.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2262</u>
	<u>31 / 10 / 2019</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



### Autógrafo de Lei nº. 3.053/2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências, que nos termos do § 1º, do art. 34, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 3.053, de 10 de Outubro de 2019, que determina a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam óleo de cozinha, bem como todas as escolas municipais, CMEIS – Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Viana a manterem recipientes especiais para o descarte do óleo de cozinha usado.

#### Razões do Veto:

A Constituição Federal, em seu art. 37, fixa os princípios norteadores da Administração Pública, sendo eles o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e assim, baseando nesses princípios, governamos essa cidade garantindo a população os seus direitos fundamentais e sociais que constam na mesma norma.

O presente Autógrafo de Lei impõe obrigação a órgão da Administração Pública, no caso em questão a Secretaria Municipal de Educação, cuja gestão cabe ao Chefe do Poder Executivo, que possui a legitimidade para iniciativas de Leis de matéria administrativas.

A Procuradoria Jurídica do Município, através do Parecer de nº 642/2019, fundamentou a ilegalidade e ilegitimidade, como trazemos à baila:

“[...] Com efeito de determinação legal, esta Procuradoria OPINA que seja vetado totalmente o Projeto de Lei n.º 14/2019, transladado no Autógrafo de Lei n.º 3.053/2019, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, §1º, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES, visto que possui vício de constitucionalidade formal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estas são as razões que levaram o Executivo Municipal a vetar totalmente o projeto em questão, a qual, submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana